

**PARTE D****MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

**Despacho (extrato) n.º 2299/2018****Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça**

Por meu despacho de 21 de fevereiro de 2018 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em comissão de serviço, a técnica de justiça principal Fernanda Maria Pereira da Silva Santos, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de março de 2018 e pelo período de três anos.

21 de fevereiro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

311151386

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE****Despacho n.º 2300/2018**

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, delego na Professora Doutora Maria Elisa Pissarra do Amaral Cunha a presidência de júri do concurso documental para a área disciplinar de Tecnologias Marítimas e Sistemas de Carregamento (TMSC), Ciências de Base (CB) e Tecnologia dos Transportes (TT).

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

311151523

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

**Despacho n.º 2301/2018****Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

**Estatutos da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade dos Açores****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Natureza**

A Faculdade de Ciências e Tecnologia, adiante também designada por FCT, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por Universidade ou por UAc.

Artigo 2.º

**Missão**

A FCT tem por missão ministrar um ensino suportado por investigação de excelência e pautado pelo conhecimento, para formar em plenitude indivíduos comprometidos com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, em prol de um crescimento próspero e sustentável da sociedade.

Artigo 3.º

**Objetivos**

A FCT tem por objetivos:

- a) Promover o ensino, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a extensão cultural nas áreas das Ciências da Vida e da Saúde; das Ciências da Terra, do Mar e da Atmosfera; da Matemática e Estatística; da Informática; da Física, da Química e das Engenharias;
- b) Criar condições para o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus docentes e investigadores, visando a valorização do mérito e da inovação;

c) Criar condições para o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico, visando a valorização do mérito e da formação contínua;

d) Criar condições para a melhoria do nível científico, técnico e cultural dos seus estudantes, suscitando uma atitude que promova uma atualização da formação ao longo da vida;

e) Prosseguir um ensino de qualidade ancorado numa investigação de excelência, visando a valorização do mérito e da inovação;

f) Contribuir para a internacionalização da UAc, através de parcerias internacionais no âmbito do ensino e da investigação;

g) Proporcionar um ambiente de criatividade e inovação, incentivando a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico na esfera nacional e internacional;

h) Fomentar a difusão das atividades de ensino, investigação e desenvolvimento tecnológico junto da sociedade.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FCT as seguintes atribuições:

a) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc, através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;

b) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros assenta em valores sociais, culturais e éticos universais;

c) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;

d) Propor e participar em cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;

e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de atividades de interesse comum;

f) Desenvolver e colaborar em atividades de atualização pedagógica e de inovação de métodos de ensino, incluindo o ensino à distância e o ensino recorrendo ao uso de novas tecnologias;

g) Promover medidas que contribuam para uma ligação estreita entre o ensino e a investigação e o desenvolvimento tecnológico;

h) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, de modo a contribuir para a valorização e progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como para a atualização e o suporte científico dos seus cursos;

i) Promover ações de integração dos alunos nas atividades de investigação da FCT, nomeadamente em colaboração com as unidades de investigação da UAc;

j) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico, cultural e de difusão do conhecimento;

k) Divulgar as suas atividades junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, nomeadamente através dos sistemas de informação e das plataformas eletrónicas da UAc;

l) Promover a atualização profissional e a formação dos docentes e investigadores, e dos não docente e não investigadores;

m) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural de todos os membros;

n) Colaborar em ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e no acompanhamento do seu percurso profissional.

#### Artigo 5.º

##### Localização

A FCT tem a sua sede no *campus* universitário de Ponta Delgada, podendo integrar subunidades orgânicas localizadas em qualquer um dos *campi* universitários.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia

A FCT rege-se pelos presentes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica e, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Órgãos

#### Artigo 7.º

##### Enumeração

1 — São órgãos de direção da FCT:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica da FCT:

- a) A comissão científica;
- b) A comissão pedagógica;
- c) O diretor de curso;
- d) A comissão de curso, quando aplicável.

3 — O presidente é coadjuvado por, pelo menos, um vice-presidente nos termos previstos nos Estatutos da UAc.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia

#### Artigo 8.º

##### Composição

1 — A assembleia da FCT é composta por quinze elementos, incluindo:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Docentes e investigadores de carreira doutorados, até completar a totalidade de elementos;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FCT participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no Capítulo IV, do Título I, dos Estatutos da UAc.

#### Artigo 9.º

##### Presidente da assembleia

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FCT ou de, pelo menos, um terzo dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Competência

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da FCT;
- b) Propor a destituição do presidente da FCT por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da FCT, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FCT, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FCT, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCT, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação e de mobilidade de pessoal docente, investigador e, não docente e não investigador da FCT;
- h) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de ciclos de estudos e outros cursos não conferentes de grau;

- i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FCT coloque à sua consideração.

### SECÇÃO III

#### Presidente da FCT

##### Artigo 11.º

##### Eleição e substituição

- 1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.
- 2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.
- 3 — O processo de eleição inclui, designadamente:
- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
  - b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FCT em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FCT.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor há mais tempo.

##### Artigo 12.º

##### Competência

- 1 — Compete ao presidente, de acordo com o artigo 98.º dos Estatutos da UAc:
- a) Representar a FCT perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
  - b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FCT, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
  - c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FCT, quando aplicável;
  - d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FCT de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
  - e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCT, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
  - f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
  - g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
  - h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
  - i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCT;
  - j) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à FCT;
  - k) Propor ao reitor a nomeação dos vice-presidentes;
  - l) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;
  - m) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;
  - n) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
  - o) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
  - p) Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;
  - q) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — Compete ainda ao presidente, no respeito pelos Estatutos da UAc e pelos demais regulamentos e legislação em vigor:

- a) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;
- b) Contribuir para a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;

- c) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
- d) Definir o regulamento de gestão das infraestruturas a cargo da FCT.

3 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de carácter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

4 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

##### Artigo 13.º

##### Vice-presidentes

- 1 — Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FCT, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.
- 2 — Os vice-presidentes são nomeados pelo reitor, sob proposta do presidente.
- 3 — Os vice-presidentes têm as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

### SECÇÃO IV

#### Comissão de gestão administrativa

##### Artigo 14.º

##### Composição

- 1 — Integram a comissão de gestão administrativa:
- a) O presidente da FCT, que preside com voto de qualidade;
  - b) O vice-presidente designado para o efeito;
  - c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à FCT.
- 2 — O presidente da FCT pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

##### Artigo 15.º

##### Competência

- Incumbe à comissão de gestão administrativa:
- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FCT;
  - b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
  - c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

### SECÇÃO V

#### Comissão científica

##### Artigo 16.º

- 1 — A comissão científica é composta por quinze elementos:
- a) Pelo presidente da FCT, que preside;
  - b) Pelos coordenadores dos departamentos;
  - c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
  - d) Por docentes e investigadores da FCT que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico, até completar a totalidade dos elementos.
- 2 — O funcionamento e as competências da comissão científica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho científico.

### SECÇÃO VI

#### Comissão pedagógica

##### Artigo 17.º

##### Composição

- 1 — A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:
- a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da FCT;
  - b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da FCT.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FCT indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

3 — A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

## SECÇÃO VII

### Diretor de curso

#### Artigo 18.º

##### Diretor

1 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na FCT têm um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FCT.

2 — Os diretores de cursos de 1.º ciclo podem ser coadjuvados no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

3 — Os diretores de cursos de 2.º e 3.º ciclos são coadjuvados no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

#### Artigo 19.º

##### Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a*) Presidir à comissão de curso, quando aplicável;
- b*) Coordenar a docência do curso;
- c*) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d*) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e*) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FCT com implicações no curso;
- f*) Colaborar na promoção do curso;
- g*) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h*) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da FCT.

## SECÇÃO VIII

### Comissão de curso

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — As comissões dos cursos de 1.º ciclo, previstas nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, são propostas pelos respetivos diretores de curso à comissão pedagógica da FCT e acompanham o mandato do diretor de curso, sendo compostas pelos seguintes elementos:

- a*) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
- b*) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c*) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
- d*) Os representantes a que se referem as alíneas *b*) e *c*) são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.

2 — As comissões dos cursos dos 2.º e 3.º ciclos, previstas no n.º 3 do artigo 18.º, são compostas pelos seguintes elementos:

- a*) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
- b*) Um mínimo de dois e um máximo de quatro elementos, a escolher pelo diretor de curso de entre os docentes doutorados que lecionam no curso.

#### Artigo 21.º

##### Competência

1 — Compete às comissões dos cursos de 1.º ciclo:

- a*) Pronunciar-se sobre o funcionamento do curso;
- b*) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação do curso;
- c*) Participar na definição e na implementação de medidas que promovam a qualidade do curso;
- d*) Colaborar nos processos de avaliação do curso;

*e*) Colaborar nas iniciativas de promoção do curso, na UAc e no exterior;

*f*) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam presentes pelo Diretor de Curso ou pela Comissão Pedagógica da FCT.

2 — Compete às comissões dos cursos de 2.º e 3.º ciclos:

- a*) Definir as linhas gerais do planeamento do curso;
- b*) Pronunciar-se sobre a seleção dos candidatos;
- c*) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos para efeito de prosseguimento de estudos;
- d*) Pronunciar-se sobre os relatórios referentes ao funcionamento do curso;
- e*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor do curso.

## CAPÍTULO III

### Subunidades orgânicas

#### Artigo 22.º

##### Caracterização

1 — Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a FCT integra subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas.

3 — Incumbe ainda aos departamentos a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FCT e da UAc.

4 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador e integram os regentes das unidades curriculares que lhe estão afetas.

#### Artigo 23.º

##### Enumeração

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos a FCT compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a*) Departamento de Biologia, também designado por DBIO;
- b*) Departamento de Ciências da Física, Química e Engenharia, também designado por DCFQE;
- c*) Departamento de Geociências, também designado por DGEO;
- d*) Departamento de Informática, também designado por DINI;
- e*) Departamento de Matemática e Estatística, também designado por DME;
- f*) Departamento de Oceanografia e Pescas, também designado por DOP.

2 — A alteração da estrutura departamental da FCT pelos órgãos competentes da UAc, conduz à alteração automática do número anterior.

#### Artigo 24.º

##### Coordenador

1 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos em regime integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FCT.

#### Artigo 25.º

##### Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

- a*) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- b*) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- c*) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- d*) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- e*) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;

- f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

## Artigo 26.º

**Substituição**

1 — O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da FCT.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da FCT deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.

3 — Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da FCT que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

## Artigo 27.º

**Regente**

1 — A lista de regentes de um departamento é proposta ao presidente da FCT pelo respetivo coordenador, com base no ECDU.

2 — A lista de regentes é aprovada pela comissão científica da FCT.

## Artigo 28.º

**Competências dos regentes**

Ao regente compete:

- a) Definir o programa da unidade curricular;
- b) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;
- d) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;
- e) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;
- f) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar, sempre que tal se justifique;
- g) Garantir o lançamento atempado das pautas;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

**CAPÍTULO IV****Investigação**

## Artigo 29.º

1 — Os docentes, investigadores e alunos da FCT desenvolvem as suas atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, e de extensão à comunidade, no âmbito de unidades de investigação e desenvolvimento da UAc, em unidades de investigação e desenvolvimento externas, ou a título individual na própria FCT.

2 — A participação dos docentes, investigadores e alunos da FCT nas unidades de investigação mencionadas no número anterior segue as disposições legais e os regulamentos internos da UAc.

3 — Para além do estipulado no n.º 2, os docentes, investigadores e alunos da FCT informam os respetivos serviços da sua situação relativa ao n.º 1, através de um procedimento definido pelo presidente da faculdade.

4 — No respeito pelas orientações do presidente, o corpo técnico afeto à faculdade apoia as atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico ligadas ao ensino, incluindo o de pós-graduação e pós-doutoramento.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 30.º

**Alterações dos estatutos**

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

## Artigo 31.º

**Regimentos**

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

1 — Os presentes estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conforme disposto no artigo 137.º n.º 7 dos Estatutos da UAc.

2 — Os presentes estatutos são submetidos ao reitor para homologação nos termos do artigo 137.º n.º 6 dos Estatutos da UAc, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311152099

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Reitoria****Declaração de Retificação n.º 178/2018**

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 11378/2016 (2.ª série), de 22 de setembro, que aprova o Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, por meu despacho de 31/10/2017, procede-se às seguintes retificações:

Na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 10.º, onde se lê:

«Para inscrições a menos de 15 ECTS, é devido o pagamento da propina mínima estipulada anualmente em despacho reitoral;»

deve ler-se:

«Para inscrições até 15 ECTS inclusive, é devido o pagamento da propina mínima estipulada anualmente em despacho reitoral;»

Na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 10.º, onde se lê:

«Para inscrições a mais de 15 ECTS e menos de 30 ECTS, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso;»

deve ler-se:

«Para inscrições a mais de 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso;»

21 de fevereiro de 2018. — A Reitora da Universidade de Évora,  
*Ana Costa Freitas*.

311152066

**Despacho n.º 2302/2018**

Tendo em conta a experiência da aplicação do Regulamento de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5143/2017 (2.ª série), de 8 de junho, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, por meu despacho de 22/01/2018, determino:

1 — A alteração dos números 4 a 9 do artigo 4.º e dos números 2 do artigo 7.º e do artigo 8.º, do Regulamento de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora (aprovado pela Ordem de Serviço n.º 6/2017, de 27 de março e retificado pela Ordem de Serviço n.º 8/2017, de 6 de abril), que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

4 — Ao aceder ao SIIUE para registo da candidatura no concurso/regime pretendido, o candidato será redirecionado para uma página na internet onde terá de efetuar o registo de candidato (nome, endereço de correio eletrónico, n.º de identificação e uma *password* à sua escolha). Após esse registo receberá notificação no endereço de correio eletrónico que disponibilizou para autenticação e validação das credenciais de registo de utilizador do SIIUE (endereço eletrónico e *password*). Com a validação deste registo o candidato poderá: